

2º RTD-RJ - 1110022

Enrol 36451,53/Distrito 21, 16/L 111/06 843,44
M/A 0,00/FETJ 7294,45/LEI62/81 1456,89
L 4664/05 1823,60/iss 1918,50 /Total: 5015,73
PARÂM Vias 2 / Nome(s) 3 / Págs 26
Proc Estr N / Averb N / Dilig:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTAS VINCULADAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças ("Contrato"), celebrado entre:

EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, n.º 86, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.432.176/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua São Bento, n.º 329, sala 87 – 8º andar, Centro, CEP 01011-100, em fase de alteração de endereço para a Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0004-01 ("Cessionária"), neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures das 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 10ª séries ("Debenturistas") da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 11 (onze) séries para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, emitidas em forma nominativa e escritural, da **OSP INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 9º andar, parte I, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.606.673/0001-22 ("OSP Investimentos"); e

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Banco Depositário" ou "Itaú Unibanco").

(A Cedente, a Cessionária e o Banco Depositário são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 6 de agosto de 2014, a Cedente, a fim de viabilizar (i) a aquisição de uma área de 29,11% (vinte e nove inteiros e onze centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula n.º 87.215 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, denominada de lote remanescente 2 ("Imóvel" ou "Lote Remanescente 2"), a qual, em razão da conclusão do processo de desmembramento n.º 02.001.361/2013, deu origem à matrícula n.º 102.617 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, e (ii) o desenvolvimento e a construção de um edifício comercial localizado no Imóvel ("Empreendimento"), emitiu, em favor do Itaú Unibanco, 1 (uma) Cédula de Crédito Bancário n.º 100114080003500, no valor de principal de R\$58.411.083,99 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e onze mil, oitenta e três reais e noventa e nove centavos) ("CCB 1" e



- "Créditos Imobiliários 1") e 1 (uma) Cédula de Crédito Bancário n.º 100114080003400, no valor de principal de R\$166.288.916,01 (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e um centavo) ("CCB 2" e, em conjunto com a CCB 1, as "CCB", e "Créditos Imobiliários 2" e, quando referidos em conjunto com os Créditos Imobiliários 1, os "Créditos Imobiliários");
- (B) em 6 de agosto de 2014, o Itaú Unibanco emitiu 1 (uma) cédula de crédito imobiliário representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários 1 ("CCI 1") e 1 (uma) cédula de crédito imobiliário representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários 2 ("CCI 2" e, em conjunto com a CCI 1, as "CCI"), ambas sem garantia real imobiliária, nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural*" custodiada pela **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Instituição Custodiante"), conforme disposto na Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei n.º 10.931");
- (C) em 6 de agosto de 2014, foram cedidos à Nova Securitização S.A. pelo Itaú Unibanco, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), conforme aditado, os quais serviram de lastro para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Nova Securitização S.A., nos termos da Lei n.º 9.514/1997 ("CRI") e conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 17ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Nova Securitização S.A.*" ("Termo de Securitização") celebrado nesta mesma data ("Emissão de CRI");
- (D) em 12 de agosto de 2014, foi celebrado "*Contrato de Construção, Locação e Outras Avenças (Build-to-Suit)*" entre a Cedente, na qualidade de locadora, a **OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.917.143/0001-16, na qualidade de construtora por administração e locatária, a **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.102.288/0001-82, a **ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.091.102/0001-71, a **ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.437.097/0001-79, a **ODEBRECHT TRANSPORT S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.251.483/0001-86, a **ODEBRECHT PROPERTIES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.584.908/0001-20, a **ODEBRECHT CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.588.248/0001-20, a **ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.688.755/0001-72 e a **ODEBRECHT S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.144.757/0001-72, todas na qualidade de locatárias ("Locatárias"), a **DEXTER ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 67.566.711/0001-07, na qualidade de agente de fiscalização de obra, e a Nova Securitização S.A. ("Contrato de Locação"), conforme posteriormente aditado;
- (E) em 13 de abril de 2018, foi celebrado pela OSP Investimentos o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Espécie com Garantia



✓



Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos, conforme aditada em 23 de maio de 2018 (“Escritura de Emissão de Debêntures”), por meio do qual a OSP Investimentos emitiu debêntures no valor total de R\$ 4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais) (“Debêntures”);

- (F) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da OSP Investimentos decorrentes das Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série e Debêntures da 10ª Série, conforme descritas na Escritura de Emissão de Debêntures e que, para todos os fins legais, encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, na qualidade de sociedade integrante do grupo econômico da OSP Investimentos, concordou em ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), inclusive os direitos creditórios oriundos do Contrato de Locação;
- (G) até a presente data, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (exceto pelos Recebíveis do Sobejo) encontravam-se cedidos fiduciariamente, em favor dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários pela Cedente, nos termos da Lei n.º 9.514/1997 (“CRI”) e conforme estabelecido no “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 17ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Nova Securitização S.A.”, datado de 6 de agosto de 2014 (“Termo de Securitização”), cessão fiduciária liberada nos termos dos termos de liberação, celebrados nesta data, referentes às garantias constituídas sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente (exceto pelos Recebíveis do Sobejo); e
- (H) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

- 1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Contrato de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme o caso e expressamente indicado neste Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as



definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

- 1.2. O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.
- 1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTAS VINCULADAS EM GARANTIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os termos da Lei n.º 10.931, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, os artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e demais leis aplicáveis, em garantia das Obrigações Garantidas, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pela Cessionária:

- (a) todos os direitos creditórios de titularidade do EORJ oriundos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo), incluindo (i) todos e quaisquer montantes que o EORJ tenha direito de receber após uma eventual execução da garantia objeto do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", celebrado na presente data entre a Cedente e a Cessionária ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), montantes estes que superarem o valor das Obrigações Garantidas (conforme tal termo encontra-se definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, incluindo a Dívida, conforme ali definida, bem como as Despesas, conforme ali definida, relacionadas à excussão da referida alienação fiduciária na hipótese de leilão) e (ii) todos os valores decorrentes de eventual desapropriação do imóvel e que sejam devidos ao EORJ em razão de tal desapropriação ("Recebíveis do Sobejo");
- (b) todos os direitos creditórios correspondentes ao Valor do Aluguel (conforme definido no Contrato de Locação) e demais direitos creditórios devidos pelas Locatárias à Cedente, em virtude da locação do Empreendimento, presentes ou futuros, nos termos do Contrato de Locação, incluindo os acessórios, tais como atualização monetárias, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação, com exclusão das contribuições condominiais ou equivalentes ("Recebíveis Locatícios");
- (c) todos os direitos detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, ou quaisquer sucessores ou cessionários do Banco Depositário, decorrentes da conta corrente mantida junto ao Banco Depositário de n.º 12340-9, agência 8679, de titularidade da Cedente



(“Conta Vinculada 1”), na qual são, e deverão continuar sendo, depositados todos os Recebíveis Locatícios, conforme instruções contidas na notificação mencionada na Cláusula 3.1(i) abaixo, que deverá ser enviada pela Cedente às Locatárias, ficando a Cedente desde já obrigada a adotar todas as providências necessárias para que integralidade dos Recebíveis Locatícios sejam direcionados para a Conta Vinculada 1;

- (d) todos os recebíveis da Cedente decorrentes do Imóvel de sua titularidade que não constituídos no âmbito da cessão dos Créditos Imobiliários (“Recebíveis Adicionais” e, em conjunto com os Recebíveis do Sobejo e os Recebíveis Locatícios, os “Recebíveis Cedidos”);
- (e) todos os direitos detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, ou quaisquer sucessores ou cessionários do Banco Depositário, decorrentes da conta corrente mantida junto ao Banco Depositário de n.º 02684-6, agência 0912, de titularidade da Cedente (“Conta Vinculada 3” e, em conjunto com a Conta Vinculada 1, as “Contas Vinculadas”), na qual deverão ser depositados todos os Recebíveis Adicionais, conforme instruções contidas na notificação mencionada na Cláusula 3.1(i) abaixo, que deverá ser enviada pela Cedente, ficando a Cedente desde já obrigada a adotar todas as providências necessárias para que integralidade dos Recebíveis Locatícios sejam direcionados para a Conta Vinculada 3; e
- (f) todos os demais direitos de crédito relacionados às Contas Vinculadas (em conjunto com os Recebíveis Cedidos e as Contas Vinculadas, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

- 2.2. Observado o disposto na Cláusula 6.1. abaixo, até que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas integralmente, a Cedente (i) não poderá rescindir o presente Contrato, e (ii) somente poderá utilizar as Contas Vinculadas na forma prevista neste Contrato.
- 2.3. Os valores existentes nas Contas Vinculadas deverão ser aplicados, conforme indicado via e-mail à Cessionária e ao Banco Depositário pela Cedente no momento da aplicação, em operações compromissadas ou em certificados de depósitos bancários (CDB) do Banco Depositário. Em caso de outra aplicação financeira, a mesma deverá ser autorizada pela Cessionária, conforme aprovação dos Debenturistas (“Investimentos Permitidos”).
- 2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências adicionais que os Debenturistas, representados pela Cessionária, possam solicitar de forma razoável para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados à Cessionária, na qualidade de representante dos Debenturistas, por este Contrato com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 2.5. Sem o prévio consentimento por escrito da Cessionária ou dos Debenturistas, a Cedente não poderá, total ou parcialmente, (a) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, (b) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer ônus ou opção em favor de terceiros ou qualquer



ação de terceiros com relação aos Direitos Creditórios Cedidos ou direitos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou (c) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade da Cessionária de exercer quaisquer direitos aqui previstos com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

- 2.6. Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato será apresentado para registro, pela Cedente, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, devendo a Cedente entregar à Cessionária, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de comparecimento aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, o comprovante da respectiva apresentação para registro.
- 2.7. A Cedente neste ato instrui e autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a: (a) fornecer à Cessionária, quaisquer extratos e outras informações que a Cessionária venha a solicitar a respeito das Contas Vinculadas; e (b) aceitar e cumprir todas e quaisquer instruções de transferência e movimentação de recursos depositados nas Contas Vinculadas efetuados de acordo com este Contrato.
- 2.8. Todas as transferências ou suspensão de transferências relativas às Contas Vinculadas nos termos deste Contrato sempre serão realizadas pelo Banco Depositário no prazo de até 1 (um) dia a contar do recebimento de notificação, por escrito ou por correio eletrônico, enviada pela Cessionária, nos termos previstos neste Contrato.
- 2.9. As Contas Vinculadas, cujos saldos escriturados integrarão a presente garantia para todos os fins de direito, serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com o estabelecido neste Contrato. O Banco Depositário atuará como administrador das Contas Vinculadas, sendo responsável pela realização das transferências dos recursos nelas depositados, segundo as orientações da Cessionária, conforme o disposto neste Contrato.
- 2.10. As Contas Vinculadas não serão movimentadas por cheques e somente admitirá depósitos, saques, transferências, pagamentos ou aplicações nos termos deste Contrato.
- 2.10.1. A Cedente fica expressamente proibida de realizar qualquer movimentação nas Contas Vinculadas, sendo a Cessionária, na qualidade de representante dos Debenturistas, a única autorizada a solicitar, mediante requerimento expresso e por escrito ao Banco Depositário, qualquer saque, transferência ou pagamento das Contas Vinculadas, na forma das cláusulas seguintes e nos estritos termos e para os exclusivos fins deste Contrato.
- 2.11. O Banco Depositário se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do disposto neste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, evitando a sua divulgação a qualquer terceiro.
- 2.11.1. Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do Banco Depositário; (ii) já estejam em poder do Banco



Depositário como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros que, até onde o Banco Depositário tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem judicial ou determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens e mediante comunicação prévia à Cedente.

2.11.2. Não constituirá descumprimento do dever de sigilo a revelação de informações confidenciais, pelo Banco Depositário aos seus advogados, contadores, analistas, ou outros indivíduos vinculados ao Banco Depositário, ou mesmo sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico do Banco Depositário ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.

2.11.3. Não obstante o dever de sigilo do Banco Depositário, a Cedente autoriza expressamente o Banco Depositário a fornecer todas as informações solicitadas pela Cessionária, exclusivamente no que se refere às Contas Vinculadas.

2.12. A Cedente será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores depositados nas Contas Vinculadas, e/ou sobre as transferências desses valores da/para as Contas Vinculadas.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Cedente obriga-se a:

- (a) manter a garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente aqui constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, bem como as Contas Vinculadas e recursos nelas depositados, assim como quaisquer direitos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, cessão fiduciária ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, sendo que os Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser utilizados, exclusivamente, para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (b) proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro e a apresentar via digitalizada deste instrumento registrada à Cessionária;
- (c) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, os recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Cessionária informada, por meio de relatórios que descrevam o



ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, mediante demanda da Cessionária com periodicidade não inferior a 2 (dois) meses;

- (d) manter e preservar a garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente constituída nos termos do presente Contrato e notificar a Cessionária, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia constituída por meio deste Contrato;
- (e) pagar ou reembolsar a Cessionária, mediante solicitação e respectiva comprovação, quaisquer tributos relacionados à garantia objeto do presente Contrato e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato;
- (f) pagar ou reembolsar o Banco Depositário, mediante solicitação e respectiva comprovação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia e incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Banco Depositário de quaisquer valores que o mesmo seja/tenha sido obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (g) celebrar e formalizar, às suas próprias expensas, todo e qualquer documento e instrumento adicional comprovadamente necessário à manutenção e proteção dos direitos de garantia ora constituídos, no todo ou em parte, ou o exercício por parte da Cessionária, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados de solicitação da Cessionária neste sentido;
- (h) conceder à Cessionária (ou qualquer outra pessoa que venha a ser indicada pela Cessionária), acesso às informações das Contas Vinculadas; e
- (i) notificar, para fins de aperfeiçoamento da garantia ora constituída, qualquer pessoa contra a qual detenha Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato e a quem mais seja necessário, incluindo, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária, e praticar todos os atos necessários conforme a legislação em vigor para a formalização e aperfeiçoamento de tal garantia.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Cedente presta, nesta data, as seguintes declarações à Cessionária:

- (a) Constituição e Existência. É sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar



este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas;

- (b) Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam (i) seus documentos societários; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que a vincule ou lhe seja aplicável, nem importam em inadimplemento de qualquer de suas obrigações;
- (c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. Este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Cedente, deste Contrato e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competente, o qual deverá ser realizado nos prazos aqui previstos; e
- (e) Bens Livres e Desembaraçados. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou gravames e, exceto pela cessão fiduciária aos Debenturistas, representados pela Cessionária, ora acordada, não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

4.2. A Cedente compromete-se a notificar a Cessionária prontamente em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto, arrolamento ou processo de execução em face dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, dos recursos depositados nas Contas Vinculadas ou de quaisquer direitos sobre as Contas Vinculadas, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência da cessão fiduciária aqui constituída, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível.

4.3. As Partes declaram e concordam, de forma irrevogável e irretroatável, que:



- (a) o Banco Depositário não será responsável por qualquer falha de comunicação da Cedente e da Cessionária que resulte na falta de depósitos, transferências, pagamentos ou aplicações a serem realizadas envolvendo as Contas Vinculadas;
- (b) o Banco Depositário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos a serem apresentados nos termos deste Contrato, ou ainda em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos;
- (c) o Banco Depositário não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções aqui previstas, exceto na medida em que tenha agido, com dolo, conforme comprovado por decisão judicial transitado em julgado;
- (d) o Banco Depositário não está obrigado a verificar a veracidade das notificações ou comunicações a eles entregues e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
- (e) o Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;
- (f) o Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (g) o Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (h) o Banco Depositário não será responsável se os valores depositados nas Contas Vinculadas forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal;
- (i) o Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato; e
- (j) a despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não será responsável por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.



- 4.4. As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cedente responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações. A garantia real ora constituída é una, garantindo de forma global as Obrigações Garantidas, podendo ser executada de forma global ou parcial, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

5. CLÁUSULA QUARTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 5.1. A garantia poderá ser excutida em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, e nessa hipótese os Direitos Cedidos Fiduciariamente poderão ser utilizados para pagar qualquer Obrigação Garantida uma ou quantas vezes for necessário até que seja quitada a totalidade das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 abaixo, de acordo com o cronograma de pagamento das Obrigações Garantidas e conforme seja ou não declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas. Nessa hipótese, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, na medida em que forem sendo recebidos pela Cessionária, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverão ser aplicados integralmente no pagamento das Obrigações Garantidas que sejam devidas, devendo eventual excesso, (i) na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ser, após a liquidação das Obrigações Garantidas ou o término deste Contrato nos termos da Cláusula Sexta abaixo, liberado à Cedente; ou (ii) em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas sem a declaração de vencimento antecipado, ser, após a liquidação das Obrigações Garantidas que sejam devidas, liberado à Cedente.

5.1.1. As Partes acordam que, na hipótese de excussão da garantia ora constituída, os recursos apurados por meio da referida excussão deverão ser aplicados conforme a seguinte ordem de prioridade: (i) pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures da 5ª Série (conforme definido no **Anexo I**); e (ii) após realização dos pagamentos previstos no item (i) acima, pagamento *pro rata* das Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série e Debêntures da 10ª Série (conforme definidas no **Anexo I**).

- 5.2. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Cedente neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, nomeia e constitui a Cessionária, na qualidade de representante dos Debenturistas, sua procuradora, nos termos da procuração constante do **Anexo II** a este Contrato, como condição de negócio, com poderes "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas e que não seja sanado no prazos aplicáveis sem limitação às demais hipóteses, observado o disposto neste Contrato; (a) proceder à transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para conta própria da Cessionária para pagamento de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial movimentar as Contas Vinculadas e transferir os recursos nela depositados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; (b) dar e receber quitação no âmbito das Obrigações Garantidas; (c)



celebrar documentos de transferência, podendo firmar qualquer formulário com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar as remessas e os pagamentos de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas; e (d) reter, recolher e pagar todos e quaisquer tributos e comissões que venham a incidir sobre as remessas e pagamentos devidos nos termos das Obrigações Garantidas.

- 5.3. Todas as despesas razoáveis que venham comprovadamente a ser incorridas de boa-fé pela Cessionária, inclusive honorários advocatícios, desde que os mesmos sejam razoáveis, em linha com a prática de mercado para contratação de prestadores de serviços de primeira linha e justificáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos e taxas, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
- 5.4. A excussão da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pela Cedente ou terceiros às Obrigações Garantidas, até o limite consolidado do valor das Obrigações Garantidas.

6. PRAZO E EXTINÇÃO

- 6.1. O presente Contrato permanecerá em pleno vigor e eficácia até a data em que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. Com a extinção da garantia ora outorgada, a Cessionária deverá encaminhar à Cedente uma carta de liberação em até 15 (quinze) Dias Úteis após o requerimento da Cedente nesse sentido.

7. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES

- 7.1. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

8. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

- 8.1. Qualquer atraso ou renúncia da Cessionária, na qualidade de representante dos Debenturistas, em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia de direitos, ou uma novação ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado pelas Partes. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures.

9. DESPESAS



9.1. A Cedente suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Cessionária em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo, mas não se limitando, as despesas com os registros mencionados na Cláusula 1.5 acima).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.2. As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeito aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.

10.3. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei. Este Contrato é firmado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para garantir o cumprimento das demais Obrigações Garantidas.

10.4. Os poderes conferidos à Cessionária, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato destinam-se exclusivamente a proteger os direitos da Cessionária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e não imporão qualquer dever da Cessionária de exercer quaisquer desses poderes.

10.5. Este Contrato e suas disposições somente poderão ser modificados, alterados, complementados ou aditados mediante o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, mediante aditivo ao Contrato.

10.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observada a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.7. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão requerer a tutela específica das obrigações devidas na forma prevista nos artigos 498, 501, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

10.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato e, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos



mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato.

- 10.9. Nenhuma das poderá ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação decorrente do presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

11. NOTIFICAÇÕES

- 11.1. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (a) se para a Cedente:

EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.

Avenida Cidade de Lima, 86 – Santo Cristo

Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2559-3235

At.: Armando Vinícius Flores Iazzetta

E-mail: lazzetta@odebrecht.com

- (b) se para a Cessionária:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401

São Paulo - SP

Tel: (11) 3104-6676 e (21) 2507-1949

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br;

matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br

- (c) se para o Banco Depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar

São Paulo - SP - 04538-132

Tel.: (11) 3708-2516

Fax: (11) 3708-8933

At.: Maria Denise P. Mello

E-mail: ibba-middleestruturadasoperacoes@itaubba.com.br

- 11.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.



- 11.3. Para os fins da Cláusula 11.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 11.4. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato, serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

12. LEI APLICÁVEL E FORO

- 12.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 12.2. As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura.)



U



(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças)

EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.

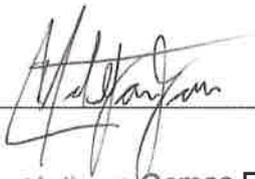

Nome: DANIEL VILLAR
Cargo: DIRETOR


Nome: ALEXANDRE NAKANO
Cargo: DIRETOR



(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: 
Cargo: _____
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome: _____
Cargo: _____



(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças)

ITAÚ UNIBANCO S.A.,
na qualidade de Banco Depositário


Nome: _____
Cargo: **Marcio Vieira da Costa Tupiassu**


Nome: _____
Cargo: **Sandra Regina Rutz Ribeiro**

Testemunhas:


Nome: _____
RG: **Ana Carla de Queiroz Vieira**
CPF/MF: **Ana Carla de Queiroz Vieira**


Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: **Rosa Henrique**



ANEXO I

Características das Obrigações Garantidas

(para os fins do disposto no Artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro)

I – Escritura de Emissão de Debêntures (Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série e Debêntures da 10ª Série)

São Obrigações Garantidas as debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série e Debêntures da 10ª Série, todas emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures (respectivamente, as “Debêntures da 4ª Série”, “Debêntures da 5ª Série”, “Debêntures da 8ª Série”, “Debêntures da 9ª Série” e “Debêntures da 10ª Série” e, conjuntamente, as “Debêntures”), conforme segue:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, na Data de Emissão (conforme definida a seguir), é de R\$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), dividido em 11 (onze) séries. As Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série, que integram as Obrigações Garantidas, encontram-se abaixo descritas:

(i) Debêntures da 4ª Série: R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão;

(ii) Debêntures da 5ª Série: R\$303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais), na Data de Emissão;

(iii) Debêntures da 8ª Série: R\$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão;

(iv) Debêntures da 9ª Série: R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão; e

(v) Debêntures da 10ª Série: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.

(b) Valor nominal unitário. O Valor Nominal Unitário é de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

(c) Remuneração. As Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série renderão Juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos da seguinte forma:

(a) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024



3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(b) Debêntures da 5ª Série: os Juros das Debêntures da 5ª Série serão pagos mensalmente, no dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2018, da seguinte forma:

- (i) Entre a Data de Subscrição e 20 de janeiro de 2019 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 940.075,16 (novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;
- (ii) Entre 20 de fevereiro de 2019 e 20 de janeiro de 2022 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 1.720.280,52 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;
- (iii) Entre 20 de fevereiro de 2022 e 20 de novembro de 2031 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 3.212.068,63 (três milhões, duzentos e doze mil e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, essa diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures; e
- (iv) Na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série, será pago o saldo devedor das Debêntures da 5ª Série.

(c) Debêntures da 8ª Série: conforme a tabela abaixo.



Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(d) Debêntures da 9ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de junho de 2018
2ª	20 de julho de 2018
3ª	20 de agosto de 2018
4ª	20 de setembro de 2018
5ª	20 de outubro de 2018
6ª	20 de novembro de 2018
7ª	20 de dezembro de 2018

(e) Debêntures da 10ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

O cálculo do Juros obedecerá a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures.

(d) Amortização. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

(a) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(b) Debêntures da 5ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do saldo do Valor	Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do saldo do Valor

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1110022

2º RTD ✓ RJ



		Nominal Unitário			Nominal Unitário
1	20/2/2022	0,2500%	61	20/2/2027	0,9600%
2	20/3/2022	0,4100%	62	20/3/2027	1,0100%
3	20/4/2022	0,3000%	63	20/4/2027	1,0300%
4	20/5/2022	0,3000%	64	20/5/2027	1,0100%
5	20/6/2022	0,3400%	65	20/6/2027	1,0300%
6	20/7/2022	0,2700%	66	20/7/2027	1,0500%
7	20/8/2022	0,2300%	67	20/8/2027	0,9900%
8	20/9/2022	0,3500%	68	20/9/2027	1,1200%
9	20/10/2022	0,3500%	69	20/10/2027	1,1700%
10	20/11/2022	0,4000%	70	20/11/2027	1,1900%
11	20/12/2022	0,3600%	71	20/12/2027	1,2500%
12	20/1/2023	0,2900%	72	20/1/2028	1,1700%
13	20/2/2023	0,3700%	73	20/2/2028	1,2300%
14	20/3/2023	0,4900%	74	20/3/2028	1,4000%
15	20/4/2023	0,3400%	75	20/4/2028	1,2800%
16	20/5/2023	0,4200%	76	20/5/2028	1,3800%
17	20/6/2023	0,4200%	77	20/6/2028	1,4100%
18	20/7/2023	0,3500%	78	20/7/2028	1,3600%
19	20/8/2023	0,3500%	79	20/8/2028	1,3900%
20	20/9/2023	0,4000%	80	20/9/2028	1,4600%
21	20/10/2023	0,4400%	81	20/10/2028	1,5800%
22	20/11/2023	0,5300%	82	20/11/2028	1,6900%
23	20/12/2023	0,4200%	83	20/12/2028	1,6200%
24	20/1/2024	0,4600%	84	20/1/2029	1,6900%
25	20/2/2024	0,5400%	85	20/2/2029	1,8100%
26	20/3/2024	0,4700%	86	20/3/2029	1,8200%
27	20/4/2024	0,4400%	87	20/4/2029	1,7900%
28	20/5/2024	0,5600%	88	20/5/2029	1,9100%
29	20/6/2024	0,4500%	89	20/6/2029	1,9200%
30	20/7/2024	0,4600%	90	20/7/2029	1,9400%
31	20/8/2024	0,5000%	91	20/8/2029	2,0300%
32	20/9/2024	0,4300%	92	20/9/2029	2,0500%
33	20/10/2024	0,5600%	93	20/10/2029	2,2500%
34	20/11/2024	0,5600%	94	20/11/2029	2,4000%
35	20/12/2024	0,5300%	95	20/12/2029	2,3600%
36	20/1/2025	0,6500%	96	20/1/2030	2,5100%
37	20/2/2025	0,5100%	97	20/2/2030	2,5200%
38	20/3/2025	0,7100%	98	20/3/2030	2,7600%
39	20/4/2025	0,6000%	99	20/4/2030	2,7000%
40	20/5/2025	0,6900%	100	20/5/2030	2,9100%
41	20/6/2025	0,5800%	101	20/6/2030	2,8600%
42	20/7/2025	0,6300%	102	20/7/2030	3,0500%
43	20/8/2025	0,6000%	103	20/8/2030	3,1700%
44	20/9/2025	0,5700%	104	20/9/2030	3,2200%
45	20/10/2025	0,7400%	105	20/10/2030	3,5800%
46	20/11/2025	0,6400%	106	20/11/2030	3,7400%
47	20/12/2025	0,6800%	107	20/12/2030	3,8800%

TEXT_SP - 14555029v8 2041.139

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1110022 ✓
2º RTD - RJ



48	20/1/2026	0,8100%	108	20/1/2031	4,1800%
49	20/2/2026	0,7400%	109	20/2/2031	4,2400%
50	20/3/2026	0,7900%	110	20/3/2031	4,6500%
51	20/4/2026	0,8000%	111	20/4/2031	4,8000%
52	20/5/2026	0,8200%	112	20/5/2031	5,1500%
53	20/6/2026	0,7500%	113	20/6/2031	5,3500%
54	20/7/2026	0,8400%	114	20/7/2031	5,7400%
55	20/8/2026	0,7400%	115	20/8/2031	6,1000%
56	20/9/2026	0,8200%	116	20/9/2031	6,5000%
57	20/10/2026	0,9400%	117	20/10/2031	7,4200%
58	20/11/2026	0,8800%	118	20/11/2031	7,9600%
59	20/12/2026	0,9300%	119	20/12/2031	saldo devedor em aberto
60	20/1/2027	0,9800%			

(c) Debêntures da 8ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série.

(d) Debêntures da 9ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/06/2018	14,2857%
2	20/07/2018	14,2857%
3	20/08/2018	14,2857%
4	20/09/2018	14,2857%
5	20/10/2018	14,2857%
6	20/11/2018	14,2857%
7	20/12/2018	14,2858%

(e) Debêntures da 10ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série.

(e) Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(f) Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(g) Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.

(h) Data de emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 23 de maio de 2018 (“Data de Emissão”).

(i) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2018 que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2018.



(j) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures que são Obrigações Garantidas vencerão nas seguintes datas: (a) as Debêntures da 4ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série”), (b) as Debêntures da 5ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série”), (c) as Debêntures da 8ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série”); (d) as Debêntures da 9ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da 9ª Série”); e (e) as Debêntures da 10ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série”).

(k) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures. Aquelas previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures.

(l) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(m) Atualização Monetária. Não aplicável. O Valor Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente.

(n) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.

(o) Demais Características: as demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.



ANEXO II

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, a **EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.432.176/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua São Bento, nº 329, sala 87 – 8º andar, Centro, CEP 01011-100, em fase de alteração de endereço para a Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50 ("Outorgada"), representando a comunhão dos titulares das debêntures das 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 10ª séries da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 11 (onze) séries para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, emitidas em forma nominativa e escritural, da **OSP INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, como sua bastante procuradora, com poderes para, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em [•] de setembro de 2018 ("Contrato de Cessão Fiduciária") entre a Outorgante, a Outorgada e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária, praticar e realizar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes, para o pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária:

- (i) proceder à transferência de quaisquer recursos existentes nas Contas Vinculadas para conta própria da Outorgada para pagamento de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial movimentar as Contas Vinculadas e transferir os recursos nela depositados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas;
- (ii) dar e receber quitação no âmbito das Obrigações Garantidas;
- (iii) celebrar documentos de transferência, podendo firmar qualquer formulário com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar as remessas e os pagamentos de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas; e
- (iv) reter, recolher e pagar todos e quaisquer tributos e comissões que venham a incidir sobre as remessas e pagamentos devidos nos termos das Obrigações Garantidas.

Qualquer aviso transmitido pela Outorgada comunicando a outorgante o término ou renúncia



de inadimplemento, terá caráter conclusivo em relação à Outorgante e a todos e quaisquer terceiros, inexistindo erro manifesto.

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são cumulativos a quaisquer poderes já outorgados pela Outorgante à Outorgada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 e 1.433, inciso IV do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e irretratável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Outorgante, por meio dos seus representantes devidamente autorizados, assina a presente procuração.

São Paulo, [•] de setembro de 2018.

EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



✓

